PROJETO DE LEI N° /2021

(PL n° 051/2021 - n° do Executivo Municipal)

INSTITUI O PROGRAMA NOTA PREMIADA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído o **Programa Nota Premiada Cachoeiro**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFA, com os objetivos de:
- I fomentar o exercício da cidadania fiscal e a valorização da função socioeconômica do tributo;
 - II favorecer uma concorrência empresarial mais leal; e
- **III** contribuir para o incremento da arrecadação tributária, mediante estímulo à emissão de documentos fiscais.
- **Art. 2º** O Programa tem como diretriz o incentivo à participação direta dos cidadãos em ações, com a finalidade de controlar a efetiva emissão dos documentos fiscais e verificar a efetiva e correta aplicação dos recursos.
- **Art. 3º** A SEMFA é responsável pelo planejamento, administração, gestão, direção e execução das atividades do Programa, bem como por supervisionar, controlar e avaliar seu desenvolvimento e resultados.
- **Art. 4º** O Programa distribuirá, mediante sorteio, prêmios em dinheiro aos cidadãos participantes do Programa, conforme dispuser o Regulamento.
- **§ 1º.** Sem prejuízo de outros requisitos previstos em Regulamento, a participação dos cidadãos no Programa depende, da inclusão do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil CPF, na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e.
- **§ 2º.** Os prêmios em dinheiro serão distribuídos por sorteio somente à Pessoa Física participante do programa, na condição de tomadora de serviços de NFS-e emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- § 3º. Outros documentos fiscais, que não sejam a NFS-e emitidas à Pessoa Física, não darão direito à participação dos sorteios.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br









- **§ 4º.** O direito à solicitação do resgate dos prêmios prescreve no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de divulgação do sorteio, sendo que, decorrido este prazo sem que haja solicitação do resgate, o montante do prêmio retornará para o erário municipal.
 - **Art. 5º** São impedidos de participar do Programa:
 - I o Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
 - II os Secretários Municipais e titulares de cargos a eles equiparados; e
 - III os servidores municipais responsáveis pela gestão do Programa.
 - **Art. 6º** Não terá direito a participação neste Programa:
 - I a prestação de serviços realizada por instituições financeiras;
- **II -** NFS-e de transporte público de passageiros classificado no subitem 16.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003;
- III NFS-e de transporte público de passageiros efetuados por empresas de taxi e de aplicativos;
 - IV o tomador de serviços que não permitir sua identificação na NFS-e;
- **V -** NFS-e relativas a serviços prestados por pessoas imunes, isentas ou sem incidência do ISSQN;
- **VI -** NFS-e relativas a serviços prestados por sociedades organizadas sob forma de Cooperativas de Trabalho;
- **VII -** NFS-e relativas a serviços prestados cujo ISSQN seja devido fora do município;
- **VIII -** NFS-e relativas a exploração de rodovias mediante a cobrança de preço ou pedágio;
 - IX Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Parágrafo único. O tomador do serviço ao fornecer o número do seu CPF para inclusão na NFS-e autoriza, desde já, a divulgação do seu nome nas campanhas de publicidade deste Programa.

Art. 7º Os estabelecimentos prestadores de serviços devem informar aos cidadãos sobre a possibilidade de inclusão do número do CPF na NFS-e relativa às suas operações.







Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo devem remeter os dados das operações realizadas nos termos e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo Municipalunicipal.

- **Art. 8º** A SEMFA deve disponibilizar na internet os resultados dos sorteios e a exibição de estatísticas do Programa.
- **Art. 9º** Fica sujeito à multa no montante equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim UFCI, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o prestador de serviço que:
- **I** dificultar ao cidadão o exercício dos direitos previstos nesta Lei, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais;
- II induzir, por qualquer meio, o cidadão a não exercer os direitos previstos nesta Lei.
- **Art. 10.** O montante anual de recursos do Programa será definido em ato do Poder Executivo Municipal, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária.
- **Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios quanto a operacionalização do Programa, forma e requisitos para participação dos cidadãos, datas dos sorteios, critérios de premiação, definição dos prêmios, forma e local do estabelecimento onde deverá ser afixada a logomarca do Programa e outras disposições necessárias à implementação e manutenção do Programa.
- **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito









MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 051/2021 (nº do Executivo Municipal), que cria o **Programa Nota Premiada Cachoeiro** e tem por objetivo incentivar os cidadãos a solicitarem a Nota Fiscal de Servicos Eletrônica NFS-e, quando forem tomadores de serviços de empresas localizadas no território do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para fins de habilitação em sorteios com atribuição de prêmios em dinheiro.

Os prêmios a serem distribuídos, cujo montante será definido por ato do Poder Executivo, tem o propósito de estimular a participação dos consumidores de serviços de modo geral.

Importante registrar que a realização desta campanha poderá trazer como consequência a redução da concorrência desleal, na medida em que exigirá de forma indistinta o cumprimento das obrigações acessórias inerentes à prestação de serviços, beneficiando o conjunto do empresariado regularmente estabelecido, fortalecendo o conceito da empresa cidadã.

Do ponto de vista da Administração Tributária, o aumento da emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e resultará em incremento da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, além de se constituir em ferramenta importante no combate à sonegação fiscal.

Desta forma, o que se espera alcançar com a criação deste programa, entre outros objetivos, é tornar o cidadão mais consciente da função socioeconômica do tributo e, ainda, da função social da empresa, em conformidade com o disposto no Inciso XXIII, do Artigo 5º da Constituição Federal.

Aproveito para solicitar na forma do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse projeto de lei em regime de urgência e para renovar a Vossas Excelências, Membros dessa Casa Legislativa, os mais elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito













Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2021.

OF/GAP/N° 455/2021

Exm^o. Sr. **BRÁS ZAGOTTO**Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 051/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Projeto de Lei em *regime de urgência*.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito





